



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO E CONTRA-ÂNGULO**  
**Referente ao PAD 55/2016**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1. Equipamento necessário à realização dos atendimentos odontológicos da Seção de Odontologia deste Tribunal, na especialidade de Endodontia.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Fornecimento de equipamentos de endodontia, com **ENTREGA ÚNICA**, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1	1	UNIDADE	MOTOR ELÉTRICO para endodontia, com movimento rotatório e movimento recíprocante programável nos dois sentidos (horário e anti-horário), com controle de torque para técnicas pré-programadas. Sistema de obturação termoplástica acoplado. Permite programações de valores de torque 0,2 a 6 Ncm para até 9 limas. Programa exclusivo para limas recíprocantes à esquerda e direita com até 4 variações de velocidades e ângulos. Velocidade programável : 200 a 950 rpm. Compatível com todos os sistemas de limas rotatórias e recíprocantes. Display de LCD com mensagem instrutiva; reverso automático e no pedal (com sinal sonoro), utiliza contra-ângulo 1:1( não fornecido).Bivolt 90 a 220V.
2	2	UNIDADE	CONTRA-ÂNGULO para endodontia 1:1 push Button, referência NSK ou similar.

**3. DA ENTREGA**

- 3.1. A entrega deverá ser efetuada no Núcleo de Assistência à Saúde, na expansão do TRF da 5ª Região, situado na av. Cais do Apolo, sn, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife (PE) – Fone (81) 3425-9296, no horário das 9 às 17h (de 2ª a 6ª feira).
- 3.2. O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

**4. DAS CONDIÇÕES FISCALIZAÇÃO E DE RECEBIMENTO**

- 4.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do material para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 4.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.2. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da **Seção de Odontologia**, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

- 4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 5.1.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 5.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus anexos.
- 5.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.
- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 5.7. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo para este Tribunal.
- 5.8. Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.9. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 5.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 5.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 5.12. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.12.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art.78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.
- 5.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 5.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 6.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 6.5. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- 6.6. Notificar por escrito à contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 6.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Termo de Referência.
- 6.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO**

### **7.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

- 7.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada o objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 7.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
  - a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Av. Cais do Apolo, s/nº, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo, Recife-PE – CEP 50030-908.
- 7.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 7.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

## 7.2. DO PAGAMENTO

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

7.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

8.2. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.3. O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

8.3.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.3.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.4. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.4.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### Multa por Rescisão

- 8.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 8.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 8.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 8.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 8.9. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 8.10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.
- 8.11. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Recife, 31 de maio de 2016.

MARIA ALDA MARTINS DA COSTA BARRETTO  
Seção de Odontologia